



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1340, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Publica tabela de vencimentos dos servidores do quadro efetivo, dos cargos comissionados, funções gratificadas, gratificações por função, plano de carreira do magistério, celetistas, agentes comunitários de saúde e combate a endemias, subsídios e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o Art. 1º da Lei Municipal nº 4659/2024, que concede a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, o Art. 1º da Lei Municipal nº 4660/2024, que concede aumento real aos vencimentos dos Servidores Municipais, Conselheiros Tutelares e aos proventos dos Aposentados e Pensionistas do Município de Pinheiro Machado.

DECRETA:

Art. 1º Os padrões de vencimentos das classes e categorias funcionais do Quadro de Servidores Efetivos passam a obedecer à tabela abaixo, a contar de 01 de abril de 2024.

PADRÃO	VALOR (R\$)	PADRÃO	VALOR (R\$)
1	879,40	9	1.584,33
2	930,15	10	1.801,91
3	1.019,42	11	2.072,23
4	1.136,59	12	2.748,02
5	1.288,58	13	3.604,06
6	1.320,45	14	3.859,38
7	1.373,06	15	4.684,84
8	1.542,11	16	5.990,37

Art. 2º A tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas fica constituída dos padrões a seguir relacionados, com a respectiva equivalência em valor:

CC	VALOR (R\$)	FG	VALOR (R\$)
CC-1	1.339,89	FG-1	540,03
CC-2	1.626,67	FG-2	653,30
CC-3	2.203,39	FG-3	883,66
CC-4	2.516,00	FG-4	1.011,81



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CC	VALOR (R\$)	FG	VALOR (R\$)
CC-5	3.459,68	FG-5	1.387,25
CC-6	4.403,33	FG-6	1.947,70
CC-7	5.591,01	FG-7	2.132,18

Art. 3º O vencimento básico para os profissionais do Novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, conceituado pelo Art. 42 e definido no Art. 46, ambos da Lei Municipal nº 4430/2022, passa a ter o seguinte valor:

NÍVEL 1, CLASSE A (20 h)	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	1.750,14

NÍVEL 1, CLASSE A (40 h)	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	3.500,28

Art. 4º Os valores das Funções Gratificadas por exercício de Direção e Vice Direção de Escola, Coordenação ou Supervisão, dados no Art. 47 da Lei Municipal nº 4430/2022, alterada pela Lei Municipal nº 4458/2022, passam a obedecer a tabela de vencimentos a seguir:

CÓDIGO DO FG/CC	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
FGD-2	20 h	939,47
FGD-3	30 h	1.312,50
FGD-4	40 h	1.750,14
FGD-5	40 h	2.689,61
CCD-2	20 h	2.689,61
CCD-3	30 h	3.564,67
CCD-4	40 h	4.439,75
Coordenador Polo UAB	-	1.260,00

Art. 5º Os salários dos servidores regidos pela CLT obedecerão aos seguintes valores:

CARGO	VALOR (R\$)
Operário	1.989,04
Pedreiro	2.254,99
Expedidor de Material	4.809,02

Art. 6º A tabela de vencimentos das Gratificações por Funções, previstas na Lei Municipal nº 4536/2023, Lei 4475/2022, alterada pela Lei Municipal nº 4509/2023, Lei Municipal nº 4651/2023, Lei Municipal 4643/2023 e Lei Municipal nº 4650/2023 e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

demais gratificações não regulamentadas por lei própria, fica constituída da seguinte forma:

GF	VALOR (R\$)
GF-1	535,47
GF-2	650,66
GF-3	883,66
GF-4	1.011,81
GF Agente de Contratação/ Pregoeiro	1.082,28
GF Equipe de Apoio	270,57
GF Presidente da Sindicância	545,74
GF Sindicância	424,46
GF UCCI	1.011,81
GF Presidente do FAPS	1.387,25
JETON FAPS	184,97
VTM	750,00

Art. 7º A gratificação do Conselho Tutelar, dada pelo Art. 71 da Lei Municipal nº 4339/2019, alterada pela Lei Municipal nº 4515/2023, passa a vigorar com o valor de R\$ 1.542,11 (hum mil, quinhentos e quarenta e dois reais e onze centavos).

Art. 8º Obedecendo ao disposto das Leis Municipais referente ao salário básico mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias passa a ser de:

CARGO	VALOR (R\$)
Agente Comunitário de Saúde	2.965,20
Agente de Combate a Endemias	2.965,20

Art. 9º Os subsídios dos agentes políticos permanecem os mesmos, não havendo revisão geral anual.

CARGO	SUBSÍDIO (R\$)
Prefeito	12.948,63
Vice-Prefeito	6.474,32
Secretários	4.916,95
Vereadores	4.916,95
Verba de Representação	7.375,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. As faixas salariais dos contratos temporários da área da saúde, regidos pela Lei Municipal nº 4382/2021, passam a vigorar com os seguintes valores:

FAIXA SALARIAL	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Faixa SS1-1	1.423,79
Faixa SS1-2	2.673,36
Faixa SS1-3	2.954,28
Faixa SS1-4	2.963,07
Faixa SS1-5	2.967,60
Faixa SS1-6	3.229,58
Faixa SS1-7	3.276,16
Faixa SS1-8	3.467,84
Faixa SS1-9	3.595,81
Faixa SS1-10	3.598,13
Faixa SS1-11	6.459,15

Art. 11. As faixas salariais dos contratos temporários da área da saúde, regidos pela Lei Municipal nº 4423/2021, passam a vigorar com os seguintes valores:

FAIXA SALARIAL	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Faixa SS2-1	1.423,79
Faixa SS2-2	3.442,17
Faixa SS2-3	3.598,13
Faixa SS2-4	3.650,38

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração